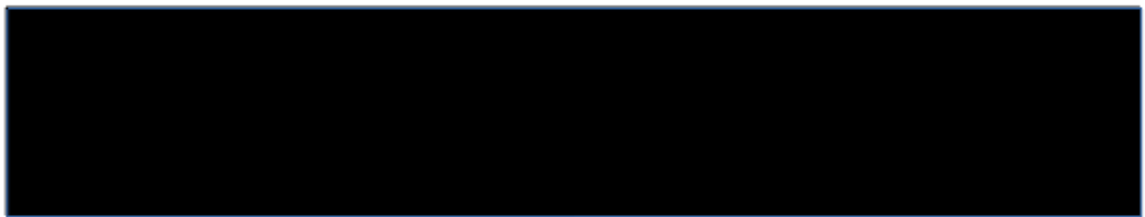




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 13/03/2019 a 21/03/2019

LOCAL: Ribeirão Preto/SP

Endereço: Av. Brasil, nas proximidades do Aeroporto (ponto de prostituição)

ATIVIDADE: prostituição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS: A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, OS VÍNCULOS INFORMAIS E O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS.
- F) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- G) CONCLUSÃO
- H) ANEXOS (INSERIDOS DIRETAMENTE NO SISTEMA SEI)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

[REDACTED] a CIF [REDACTED] GEFM/DETRAE/SIT
[REDACTED] CIF [REDACTED] SRT/SP
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – GEFM/DETRAE/SIT
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – GEFM/DETRAE/SIT
[REDACTED] – CIF [REDACTED] GEFM/DETRAE/SIT
[REDACTED] – CIF [REDACTED] - SRT/SP
[REDACTED] – CIF [REDACTED] - SRT/SP
[REDACTED] – CIF [REDACTED] - SRT/SP
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RJ (exercício no núcleo da Corregedoria)
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/RS
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/BA
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/BA
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/BA
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/PE
[REDACTED] – CIF [REDACTED] – SRT/MG
[REDACTED] SIAPE [REDACTED] (Motorista Oficial) – SRT/SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação, com respectivamente, número do auto de infração, número da ementa, descrição da ementa e capitulação legal

1. 218472684 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

2. 218472692 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS: A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, OS VÍNCULOS INFORMAIS E O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS.

Na data de 13/03/2019 foi realizada inspeção in loco por equipe composta de 21 auditores-fiscais do trabalho, no bojo de operação conjunta com a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, em inúmeros locais de alojamento e pontos de prostituição de profissionais do sexo na cidade de Ribeirão Preto/SP, dentre eles os controlados por [REDAZIDO] CPFs, respectivamente, [REDAZIDO] o que deu início a ação fiscal, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os alojamentos ligados às cafetinas, comumente referidos como pensões, eram situados nos seguintes endereços no momento das inspeções: Rua Americana, 2550, Bairro Quintino Faci I, e Rua Altinópolis, 54, Bairro Quintino Faci I. Verificou-se que era frequente a mudança de endereço das pensões, bem como o aumento ou diminuição de seu número. Os pontos de prostituição concentravam-se na Av. Brasil, nas imediações do aeroporto de Ribeirão Preto.

Foram identificadas ao todo 12 trabalhadoras vinculadas a [REDACTED] e [REDACTED] todas mulheres transexuais e alojadas nos endereços supra identificados, os quais foram objeto de diligências da Polícia Federal para cumprimento de mandados judiciais de prisão e de busca e apreensão, e também vistoriados pela Inspeção do Trabalho.

Verificou-se forte associação e comunhão de esforços entre as cafetinas - que se identificavam e foram pelas trabalhadoras identificadas como mãe [REDACTED] e filha ([REDACTED] - para viabilizar a exploração econômica dos pontos da Av. Brasil e das obreiras a elas vinculadas, conforme será adiante detalhado no presente auto de infração.

Diante disso, constatamos que ambas constituíram grupo econômico familiar, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária delas. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre as duas componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer uma delas na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

As profissionais do sexo haviam estabelecido uma relação de emprego com o grupo empregador na mais completa informalidade, conforme será detalhadamente demonstrado neste auto de infração, e todas estavam submetidas a condições de trabalho análogas às de escravo, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS). A equipe de fiscalização procedeu ao resgate de 12 dessas trabalhadoras, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e à Instrução Normativa SIT/MTb nº 139/2018, que determinam sejam resgatados o(a)s trabalhadore(a)s encontrados nessa situação durante ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho.

As diligências da Inspeção do Trabalho, que envolveram inspeções nos locais e entrevistas com as trabalhadoras e a empregadora, revelaram que todas as obreiras identificadas laborando como profissionais do sexo em territórios explorados por [REDACTED] haviam estabelecido com ela uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

[REDACTED] conjuntamente controlavam, exploravam e organizavam os pontos de prostituição de mulheres transexuais concentrados na Av. Brasil, no entorno do aeroporto de Ribeirão Preto/SP. A esta área se dirigiam as profissionais do sexo a elas subordinadas para encontrarem clientes a procura do serviço de prostituição. Todas que desejassem atuar na área precisavam acordar os termos diretamente com as cafetinas, o que era feito de modo verbal e completamente informal.

Como regra, o grupo empregador exigia que, para tanto, as trabalhadoras se instalassem em uma de suas pensões, cobrando delas entre R\$50,00 e R\$60,00 por dia, a depender do local (pois alguns eram melhores do que outros, ou mais ou menos lotados, por exemplo), valor que englobava o alojamento (inclusos os custos de água e energia) e a possibilidade de uso do ponto. Os custos com alimentação e demais afetos à manutenção das casas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

eram todos suportados pelas moradoras. Excepcionalmente, de acordo com sua conveniência, as empregadoras permitiam que uma minoria de trabalhadoras utilizasse apenas o ponto, sem dormir em pensão, cobrando delas R\$30,00 por dia. Qualquer mulher que tentasse trabalhar no ponto sem autorização de [REDACTED] ou sem pagá-las, era expulsa do ponto.

Os programas eram tabelados, de modo que deveria ser cobrado dos clientes o valor mínimo de R\$50,00 por meia hora, ou R\$70,00 caso o serviço fosse prestado em motel, havendo possibilidade de as profissionais do sexo combinarem valores maiores diretamente com cada um deles.

As trabalhadoras eram indicadas a realizar os programas em estabelecimentos preestabelecidos pelas cafetinas. O principal local a ser utilizado era o Motel Pirata, que ficava quase ao lado de uma das pensões, na Rua Americana, n. 2.750, Bairro Jardim Salgado Filho. [REDACTED] é sócia-proprietária do Motel Pirata (razão social LD Motel Ltda. ME., CNPJ 07.739.723/0001-56), ao passo que [REDACTED] atuava na gerência do dia a dia do estabelecimento, o que foi constatado pela equipe de fiscalização inclusive por meio de diligência no local, em que a própria [REDACTED] e os empregados do Motel foram entrevistados.

Outros locais tolerados pelas cafetinas para a execução dos programas ficavam igualmente nas cercanias da Av. Brasil, como os Motéis Moris, Nuance, Desejo e Fênix, e o Barzinho da Purina. Em todos esses estabelecimentos os prepostos se comunicavam com as cafetinas e as auxiliavam a controlar quantos programas foram ali realizados e por quais profissionais do sexo.

Sempre que realizavam um programa nos motéis as trabalhadoras tinham que pagar uma parte do valor obtido para as cafetinas a título de "comissão", que seria, segundo informado, no percentual de 50% do montante obtido pelo serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As profissionais vinculadas ao ponto deveriam ir para o trabalho a partir de 17h00min (havendo variações no início da jornada até por volta de 19h00), permanecendo minimamente até 03h00min, todos os dias da semana.

As cafetinas compareciam pessoalmente nas pensões e nos pontos na Av. Brasil para supervisionar e fiscalizar a execução regular das atividades, cobrando das mulheres que fossem para o local de trabalho, verificando se não havia nenhum problema no ponto e garantindo que outras profissionais não autorizadas por elas não se utilizassem da área. Também ligavam ou trocavam mensagens para acompanhar, por exemplo, se, próximo do horário de início de expediente, as mulheres estavam se arrumando.

As diárias eram cobradas independentemente de a profissional ir ou não trabalhar, inclusive se a ausência no serviço se desse em razão de incapacidade por motivo de doença, por exemplo. A frequência das cobranças variava normalmente de 3 em 3 dias a uma semana. Profissionais que estivessem em atraso nesse pagamento e tentassem retornar para a pensão sem ter angariado o valor das diárias tinham a entrada negada, precisando permanecer na rua.

Nas pensões, em geral, as cafetinas contavam com alguma das obreiras para auxiliar na gestão do dia a dia, garantir a organização da casa e controlar as contas, recolhendo recursos de todas as demais para pagar despesas do dia a dia, bem como auxiliando na cobrança das diárias, comissões e outras dívidas junto às empregadoras. Na pensão da Rua Altinópolis quem cumpria esse papel era [REDACTED]. [REDACTED] contavam com [REDACTED] (identificado como cônjuge de [REDACTED] e [REDACTED] como seus auxiliares e capangas diretos para o desenvolvimento de várias atividades direcionadas para gerir e controlar o negócio, como realizar a vigilância ostensiva das pensões e do ponto de prostituição e cobrar as dívidas das obreiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Interrogado perante a Polícia Federal, [REDACTED] informou a respeito: que considerava [REDACTED] como sua mãe e [REDACTED] como sua irmã, ambas de criação; que prestava serviços para [REDACTED] e chegou a tomar conta dos negócios na ausência dela; que buscava e transportava transexuais recém chegadas na rodoviária para leva-las para as pensões; que as passagens e despesas de viagem das trabalhadoras eram pagas por [REDACTED] que [REDACTED] efetivamente cobrava a todas as trabalhadoras pela possibilidade de trabalhar no ponto de prostituição por ela controlado; que não sabia para onde [REDACTED] levava as mulheres transexuais para realização de cirurgias de transformação corporal.

E.1) SERVIDÃO POR DÍVIDA. APROFUNDAMENTO DA SUBORDINAÇÃO DO TRABALHO

A vinculação e subordinação das trabalhadoras às cafetinas decorriam não só dos elementos trabalhistas clássicos descritos acima, que demonstram que elas dirigiam e fiscalizavam a prestação dos serviços, determinando a forma de execução do trabalho, mas também de expedientes graves de violação dos direitos das obreiras, que as levavam a uma situação de servidão por dívida, no mais das vezes em caráter permanente. Em complemento, todas eram submetidas a um contexto de ameaças e agressões seríssimas, de modo que elas não conseguiam livremente encerrar a relação de trabalho e a superexploração da sua situação de extrema vulnerabilidade.

Em primeiro lugar, deve se observar que, como qualquer trabalhador informal remunerado por tarefa/produção, as profissionais do sexo, embora não fossem autônomas, não tinham garantia de pagamento sequer do salário mínimo hora para seu sustento. Arcavam integralmente com o risco da execução da atividade laboral e, ao mesmo tempo, tinham sempre os compromissos, gastos fixos e dívidas junto a [REDACTED]. Não bastasse esse arranjo remuneratório, que mais a frente será retomado com detalhes adicionais, diferentes formas de endividamento ilícito e abusivo das obreiras se somavam, tanto no momento da arregimentação quanto durante a execução da relação de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A esmagadora maioria das trabalhadoras era oriunda de outras localidades que não Ribeirão Preto, e boa parte delas não vivia ainda na cidade anteriormente ao início do labor para a dupla de cafetinas, tendo sido aliciada em outras regiões. O aliciamento ocorria pela internet, especialmente por redes sociais, como o Facebook, e aplicativos de comunicação, como o Whatsapp.

Nesses casos [REDACTED] pagavam os custos de passagem das mulheres para chegarem até Ribeirão Preto. Tais custos entravam de antemão como débitos a serem pagos com o trabalho. Ocorre que o valor a ser pago por elas em razão do “financiamento” do deslocamento era sempre o dobro daquele que seria correspondente à passagem. Chegando na cidade, geralmente na rodoviária, as novas contratadas eram buscadas tanto por [REDACTED] como por [REDACTED] e eventualmente por seus prepostos [REDACTED] e levadas para as pensões, sendo que também esse acolhimento e transporte inicial em Ribeirão Preto eram cobrados.

Ademais, no momento do aliciamento as trabalhadoras eram informadas de que teriam que pagar apenas o valor da pensão e, ao chegar para trabalhar, descobriam que teriam que arcar com quase todos os custos da moradia coletiva, inclusive alimentação.

A lógica do “financiamento” – aquisição de um bem ou serviço diretamente pelas cafetinas para uma determinada mulher que não tinha os recursos financeiros disponíveis – também era aplicada para todos os aspectos da vida laboral das profissionais do sexo depois do início do trabalho no ponto, sempre com a posterior cobrança de montante superior ao conteúdo econômico real do benefício viabilizado.

Na esteira de fortalecer a dependência do “financiamento”, durante o aliciamento era dada preferência para mulheres transexuais jovens, frequentemente menores de idade, e que não haviam iniciado intervenções de transformação corporal, que é um desejo, por vezes diversas expresso como um verdadeiro sonho ou uma obsessão, externado por todas as transexuais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

entrevistadas. Enquanto não passavam por esse processo, elas não reconheciam em seu corpo a expressão concreta de sua identidade de gênero.

Neste ponto, importa observar que o trabalho de prostituição se constitui como o caminho mais comum não somente para a pura e simples subsistência de uma população altamente discriminada e excluída do acesso à educação e a outras colocações no mercado de trabalho, mas para procurar angariar recursos justamente para viabilizar a transformação corporal, que pode envolver, ao final e ao cabo, a cirurgia de redesignação sexual, ou apenas intervenções de feminilização, complementadas pela utilização de roupas e acessórios (p.ex., tomar hormônios, realizar aplicação de silicone no peito e glúteos, passar por rinoplastia, utilizar peruca).

Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão (Fonte: Correio Braziliense <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade>), e que a exclusão escolar de travestis e transexuais é da ordem de 82% (Fonte: <https://antrabrasil.org/noticias/>).

É fato apurado na fiscalização entre as trabalhadoras que aquelas que não tinham (ou tinham poucas) intervenções, com aparência menos feminina, apresentavam mais dificuldade tanto de conseguir clientes quanto de negociar valores melhores pelo serviço, acima do piso estipulado de R\$50,00 por programa.

Parte das obreiras realizava os procedimentos cirúrgico-estéticos de feminilização com médicos, às vezes em consultórios, às vezes em locais clandestinos e inapropriados, e parte com as chamadas “bombadeiras”, mulheres sem formação médica que realizavam aplicação de silicone industrial. Houve relatos também da implantação de próteses de silicone reutilizado.

Foram informados pelo menos 5 casos de morte de mulheres trans vinculadas a [REDACTED] em razão de cirurgia de colocação de silicone reutilizado realizada por um médico conhecido como [REDACTED] cuja clínica foi descrita como sendo totalmente inadequada e suja. Outro médico que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalharia de mesma forma seria o [REDACTED]. Por seu turno, [REDACTED] foi indicada como uma “bombadeira” que teria matado muitas mulheres transexuais.

Os valores devidos pelas trabalhadoras pelos procedimentos “financiados” por [REDACTED], sempre equivalentes ao dobro do custo das intervenções declarado pelas cafetinas, são, ilustrativamente, da ordem de R\$3600 pela aplicação de 3 litros de silicone industrial no peito, e entre R\$8000,00 e R\$12.000 pela aplicação de prótese mamária ou nos glúteos com médico.

Exemplos de outros bens e serviços “financiados” por [REDACTED] eram aplique de cabelo, peruca, calcinha, roupas e até móveis.

Além do “financiamento”, era comum o procedimento de haver uma “conta” com as cafetinas, o que significa dizer que parte das obreiras deixava integralmente o dinheiro que ganhava na rua em posse de [REDACTED] com objetivo de acumular recursos para a transformação corporal ou aquisição de outros bens ou serviços.

Ocorre que as trabalhadoras simplesmente não sabiam dizer quanto de dinheiro haviam efetivamente deixado em “conta”. Além de não terem acesso aos controles de créditos e débitos feitos pelas cafetinas, as profissionais do sexo que tentavam de alguma forma anotar e controlar seu saldo verificavam que os números não batiam com os declarados por [REDACTED] mas eram constrangidas a acatar as indicações das cafetinas.

Em suma, as profissionais do sexo que tinham “conta” precisavam se fiar exclusivamente nas informações de suas exploradoras, que não batiam com as anotações ou expectativas das trabalhadoras, as quais na prática perdiam completamente o controle de quanto dinheiro estavam deixando nas mãos delas.

Passado algum tempo, se a trabalhadora tivesse algum crédito reconhecido (e se não houvesse intercorrências como a aplicação de multas, que serão abordadas mais adiante), esse recurso era usado diretamente para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aquisição de algum bem ou serviço, e não entregue em espécie para a obreira. Comumente o crédito reconhecido não era suficiente para o atendimento da pretensão da trabalhadora (como a colocação de silicone), de modo que a diferença de valor do bem ou serviço era “financiada” pelas cafetinas e, evidentemente, cobrada em dobro.

Como forma de disciplina e de aprofundamento do endividamento das profissionais do sexo, [REDACTED] aplicavam a elas com muita frequência multas de altos montantes alegando comportamentos considerados inadequados. Os valores eram bastante arbitrários, em geral a partir de R\$500,00, mas chegando a R\$1000,00, R\$2000,00 ou mais, a depender da alegada gravidade da conduta indesejada. São exemplos de comportamentos que poderiam gerar multas: i) uso considerado abusivo de drogas; ii) briga entre as mulheres ou com clientes; iii) quebra de móveis da pensão; iv) atraso no pagamento das diárias (neste último caso, foi relatado que a multa consistia em dobrar o valor da dívida atrasada).

Até mulheres que informaram que chegavam a ganhar entre R\$300 e R\$700 com os programas nos melhores dias (quinta, sexta e sábado), surpreendentemente não tinham nenhum dinheiro consigo, e ainda acreditavam estar em débito com as cafetinas.

E mesmo profissionais do sexo que alegaram não terem até o momento da fiscalização realizado algum tipo de “financiamento” informaram que passaram períodos sem conseguir pagar as diárias das cafetinas, o que nos leva a retomar a questão da remuneração por tarefa/produção.

Como visto, as diárias eram cobradas em relação a todos os dias do mês, pelo que o custo fixo total das trabalhadoras era sempre entre R\$1500,00 e R\$1800,00 (para mês de 30 dias), sem se considerar os demais custos da pensão e os rotineiros de subsistência.

Ocorre que as trabalhadoras, especialmente aquelas que não tinham ainda a transformação corporal, relataram passar por períodos em que, mesmo saindo para trabalhar todos os dias, não conseguiam inteirar R\$50,00 ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

R\$60,00 líquidos/dia. Houve relatos de saírem para a rua e, reiteradamente, conseguirem apenas R\$20,00 no dia, rebaixando até mesmo o piso de preço estabelecido para os programas para conseguir algum serviço. Como resultado, fechavam o mês devendo.

A essas flutuações negativas da demanda pelos programas e, conseqüentemente, da produção auferida, soma-se a alta taxa de absenteísmo narrada pelas profissionais do sexo. De modo geral, as ausências ao trabalho tinham a ver com problemas de saúde. A maioria das mulheres informou ter contraído sífilis, e parte significativa era portadora do vírus HIV, pelo que era comum o adoecimento relacionado a essas duas condições.

Outro aspecto a se considerar é que o exercício da prostituição era fortemente associado ao consumo, no mais das vezes abusivo, de álcool e outras drogas, sendo parte significativa das trabalhadoras dependente química. Essa associação é explicada por vários fatores. Boa parte das obreiras informou que o uso das substâncias simplesmente facilitava "aguentar" a execução dos programas. Muitos clientes também só tinham interesse no programa se o "pacote" incluísse a consumo conjunto de entorpecentes. E as próprias cafetinas, em que pese punissem o que alegavam serem os excessos advindos das drogas, contraditoriamente orientavam que as trabalhadoras estimulassem o consumo junto aos clientes durante os programas. Afinal, esse consumo regular serve tanto para que as mulheres gastem mais e tendam a se endividar mais profundamente quanto para fomentar o comércio de drogas, que está fortemente correlacionado com a prostituição que ocorre vinculada a este sistema de cafetinagem. As obreiras relataram que, embora não fossem obrigadas a consumirem drogas ilícitas, eram induzidas e até mesmo pressionadas para fazê-lo, tendo que adquirir esses produtos de fornecedores ligados às cafetinas, por preços que eram em torno de três vezes mais altos que os praticados na região.

Somando-se a saúde muitas vezes frágil, condições e doenças previamente existentes, o trabalho noturno 7 dias por semana em longas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

jornadas e o consumo frequente de álcool e outras drogas, o resultado, em síntese, é uma importante incidência de relatos de exaustão, física e mental, adoecimento e repetida incapacidade para o trabalho por vários dias.

As profissionais do sexo disseram que as cafetinas não ofereciam nenhum tipo de assistência para cuidados com a saúde. Ademais, as diárias dos dias não trabalhados por incapacidade laboral eram computadas e adicionadas aos débitos da profissional do sexo adoentada.

Um outro abuso constatado é relacionado à forma de cobrança de dívidas. Era comum que as cafetinas abrissem crediários em lojas de roupas e de departamento em nome das trabalhadoras com pagamentos atrasados, comprando itens como roupas e acessórios. Em outros casos, optavam por simplesmente tomar a força dinheiro, celular, roupas, itens pessoais, e o que mais as profissionais do sexo possuísem de valor pecuniário.

Todo o modelo de exploração da mão de obra por parte das cafetinas era calcado em um sistema racionalizado para ser abusivamente deficitário em desfavor das trabalhadoras, induzindo ilicitamente o seu endividamento.

E.2) TRABALHO FORÇADO. VIGILÂNCIA, AMEAÇAS E VIOLÊNCIA. TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE

Não menos importantes do que as dívidas eram as ameaças e a violência que sofriam as trabalhadoras, direcionadas para sua subjugação e degradação.

A título de dado contextual geral, salta aos olhos a baixa expectativa de vida das pessoas transexuais, que fica em torno de 35 anos em nosso país, fortemente impactada pela enorme ocorrência de mortes violentas, especialmente por assassinato. De acordo com levantamento realizado pela associação europeia TransRespect em 72 países, entre 2008 e 2017, 40% de todos os 2.600 assassinatos de pessoas trans ocorridos no mundo foram perpetrados no Brasil. (Fonte: Revista Época - <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/01/reduzida-por-homicidios-expectativa-de-vida-de-um-transexual-no-brasil-e-de-apenas-35-anos.html>)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No caso concreto apurado na auditoria, restou claro que uma tentativa de exercer a prostituição sem vinculação direta a uma cafetina envolveria um incremento insustentável do risco de agressões e morte violenta das trabalhadoras. Todos os pontos da rua eram controlados por alguém. Não havia território público livre para o exercício da atividade.

Do mesmo modo que ocorria em relação a [REDACTED] qualquer mulher que tentasse se prostituir em determinado ponto da cidade de Ribeirão Preto sem se vincular a uma cafetina controladora era prontamente expulsa (pelas cafetinas, pessoalmente, por capangas ou pelas próprias profissionais do sexo daquele ponto), sempre que necessário com emprego de violência. Ademais, as cafetinas ofereciam e cobravam por proteção contra perigos diversos na rua, como calotes, abusos, agressões e ameaças dos clientes, ou assaltos e violências de terceiros. As obreiras relataram por exemplo que, no caso de problemas e confusões em motel utilizado para realização de programas, elas ligavam não para a polícia, mas sempre para as cafetinas, que se encarregavam de resolver as situações.

[REDACTED] garantiam a permanência e submissão de suas trabalhadoras por meio de uma dinâmica de constante medo de que algum mal ocorreria se elas fossem desagradadas. Era comum que a já abordada aplicação de multas pelos mais variados motivos fosse acompanhada também de tapas, socos, chutes, xingamentos, destruição de acessórios, e humilhações públicas diante das demais trabalhadoras, inclusive no meio da rua.

Como já apontado anteriormente, as cafetinas contavam com [REDACTED] e [REDACTED] tanto para vigiar como para cobrar as trabalhadoras. Relatou-se que [REDACTED] além de utilizar de ameaças e agressões físicas, já esfaqueou profissionais do sexo no processo de cobrança de dívidas não pagas, jogando-as depois à beira da rodovia.

Nos casos de infrações consideradas mais graves pelas cafetinas, a situação da trabalhadora era levada para os "irmãos" no chamado Tribunal do Crime, espécie de colegiado vinculado ao Primeiro Comando da Capital (PCC)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com atribuições de realizar julgamentos e aplicação de sanções. Após deliberação dos “irmãos”, se a acusada fosse considerada culpada, a ela era estipulada uma penalidade, que poderia consistir, por exemplo, em sodomia, violentos espancamentos ou assassinato. Trabalhadoras informaram conhecer pessoalmente mulheres que foram levadas aos “irmãos” e que nunca mais foram vistas. Os corpos seriam jogados em locais como a beira da rodovia, no terreno da Usina Galo Bravo, ou em algum córrego.

Havia também a ameaça relativa à rede de comunicação entre as cafetinas nas redes sociais, não limitada a pontos de prostituição do município de Ribeirão Preto. Se alguma das profissionais do sexo vinculadas a [REDACTED] e [REDACTED] ou outra cafetina, se desligasse sem autorização, especialmente se estivesse devendo quantias significativas, o que era absolutamente comum, o fato era comunicado entre as exploradoras. Assim, caso alguma cafetina tomasse conhecimento de ter inadvertidamente acolhido uma obreira fugitiva de outro ponto, poderia puni-la, dando o chamado “doce”, o que significa bater como forma de punição ou até mesmo matar.

Além de fatalmente anular a vontade e a liberdade das profissionais do sexo, o conjunto de ameaças, violências e graves humilhações a que elas eram expostas configura tratamento desumano e condições degradantes de trabalho.

E.3.) CONCLUSÃO QUANTO AO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto às trabalhadoras profissionais do sexo encontradas em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, remunerada pelos clientes mediante pagamento por cada programa realizado.

As obreiras exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem, sendo pessoas admitidas diretamente por [REDACTED] que conheciam a todas individualmente e não permitiam a entrada de estranhas para laborar em seu ponto. Ainda, estavam inseridas, no desempenho de suas funções – prostituição -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento informal correspondente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aos pontos da Av. Brasil geridos pelas cafetinas, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inclusive cumprindo horários diários e jornadas semanais (7 dias ininterruptos) exigidos.

Por fim, aspectos como o lugar (motéis predefinidos, p.ex.), horário e a maneira (inclusive o preço) como deveriam ser realizados a oferta dos serviços e os próprios programas por cada uma das trabalhadoras, eram determinados de acordo com as necessidades e indicações específicas de [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que se garantia também por meio de fiscalização ostensiva e punições, como já exaustivamente exposto ao longo deste histórico, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto às obreiras em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destas.

São prejudicadas as seguintes trabalhadoras, em um total de 12, com seus respectivos nomes de registro, nomes sociais, função e data de admissão: [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 03/02/2019; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 01/03/2017; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 23/02/2019; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 07/02/2019; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 01/08/2015; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 01/02/2018; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 01/07/2017; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 15/11/2014; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 20/12/2018; [REDACTED] profissional do sexo, admitida em 01/02/2019; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

02/01/2019; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 28/02/2019.

E.4) CONCLUSÃO QUANTO AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS

A análise dos fatos coletados revela que, de saída, o trabalho em pontos públicos de prostituição de mulheres trans em Ribeirão Preto era impossível sem a vinculação das profissionais do sexo a uma relação de trabalho em favor de alguma cafetina.

No caso concreto, constatou-se que, em adição, todas as trabalhadoras indicadas no presente auto de infração estavam submetidas a um sistema de endividamento operado deliberadamente para gerar servidão por dívida, bem como a regime de trabalho forçado e a condições degradantes, obtidos por meio da vigilância ostensiva e armada, agressões físicas, humilhações e ameaças de morte (ao que tudo indica, efetivamente levadas a cabo quando considerado necessário), de modo que elas, além de serem desumanizadas pelo absurdo tratamento recebido, não conseguiam livremente encerrar a prestação de serviços em prol de suas exploradoras e delas se afastar.

Não se pode desconsiderar que o conjunto de abusos e violências utilizado com sucesso para subjugação e anulação da vontade das trabalhadoras toma proveito de um perfil de população marcado por fortíssimos vetores multifatoriais de discriminação, segregação e vulnerabilidade socioeconômica.

Indicamos que foram vítimas, portanto, de trabalho análogo ao de escravo as seguintes trabalhadoras, em um total de 12, com seus respectivos nomes de registro, nomes sociais, função e data de admissão: [REDACTED]
[REDACTED], profissional do sexo, admitida em 03/02/2019; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 01/03/2017; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 23/02/2019; [REDACTED], profissional do sexo, admitida em 07/02/2019; [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED], profissional do sexo, admitida em 01/08/2015; [REDACTED]
[REDACTED], profissional do sexo, admitida em
01/02/2018; [REDACTED], profissional do sexo,
admitida em 01/07/2017; [REDACTED]
profissional do sexo, admitida em 15/11/2014; [REDACTED]
[REDACTED], profissional do sexo, admitida em 20/12/2018; [REDACTED]
[REDACTED], profissional do sexo, admitida em 01/02/2019; [REDACTED]
[REDACTED], profissional do sexo, admitida em
02/01/2019; [REDACTED], profissional do sexo, admitida
em 28/02/2019.

Importante registrar, por fim, que o conjunto de violações constatado configura, ainda, nos termos do Protocolo de Palermo, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de formas contemporâneas de escravidão.

F) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 13 de março de 2019 foi realizada inspeção in loco por equipe composta de 21 auditores-fiscais do trabalho sob a coordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

As diligências foram realizadas conjuntamente com a Polícia Federal, que deu cumprimento a mandados de busca e apreensão e de prisão em face de Agda, a qual efetivamente foram presa no dia e, posteriormente, interrogada na sede da Polícia Federal em Ribeirão Preto.

O grupo empregador foi notificado da fiscalização trabalhista, e instado a providências diversas, como apresentação de documentos, regularização dos vínculos empregatícios informais e quitação das verbas rescisórias devidas. As providências determinadas pela Inspeção do Trabalho não foram cumpridas.

Importante colocar em relevo que, além do grupo de [REDACTED] foram fiscalizadas outras empregadoras na cidade de Ribeirão Preto, com a identificação e resgate de trabalhadoras do sexo vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Em todos os casos as obreiras eram mulheres transsexuais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De parte da Inspeção do Trabalho, o trabalho, desde a abordagem inicial das vítimas, foi excepcionalmente acompanhado por equipe interdisciplinar especializada do Instituto Nice, com profissionais da área de assistência social e saúde.

Referido Instituto cumpriu papel de importância em todo o processo de atendimento e acolhimento às vítimas. Em que pese o Grupo Especial de Fiscalização Móvel conte com mais de duas décadas e meia de experiência institucional acumulada, e contar com profissionais dedicados exclusivamente ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e preparados para o atendimento emergencial de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de diversos contextos de violações de direitos humanos, o perfil específico de vulnerabilidade da população transsexual, bem como o contexto particular de violações ligado à exploração sexual, recomendou a conjugação de atendimento especializado.

A par de acompanhar as diligências *in loco*, nos dias subsequentes, a equipe do Instituto realizou atendimentos próprios, em locais reservados, a todas as resgatadas, bem como auxiliou a Inspeção do Trabalho no desempenho de suas atividades com as trabalhadoras.

A equipe de auditores-fiscais do trabalho realizou entrevistas e coleta de depoimentos com as trabalhadoras tanto no dia de deflagração da operação, na sede da Polícia Federal, como nos dias seguintes, na Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, promovendo atendimentos de orientação tanto trabalhista quanto em relação à alteração do nome e sexo no registro civil para aquelas obreiras que manifestaram interesse, de forma articulada com a Defensoria Pública da União.

No curso da ação fiscal, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Instituto Nice ofereceu às obreiras vitimadas acolhimento com a prestação de inúmeros atendimentos, como abrigamento fora da cidade de Ribeirão Preto, alimentação, encaminhamento para acompanhamento de saúde e psicossocial, bem como articulação com parceiros para procurar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

atender demandas de elevação educacional, qualificação profissional e geração de renda e empregabilidade. Parte das resgatadas, cuja identidade é preservada, optou por este acolhimento.

As 12 trabalhadoras identificadas como submetidas a trabalho análogo ao de escravo por [REDACTED] foram resgatadas, com a emissão da respectiva guia de seguro-desemprego.

Terminada a fiscalização, foram lavrados os respectivos autos de infração, os quais foram protocolados para envio postal ao grupo empregador.

G) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, verificamos a submissão de doze trabalhadoras a situação análoga à de escravo. A conduta do grupo empregador resultou, ainda, como já visto, na atuação da Polícia Federal, com a prisão de Agda.

Propõe-se, em razão do exposto, o encaminhamento do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que entendam cabíveis.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

